Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00345/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6286/2009
PROTOCOLO	**:**	953814
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	**:**	JERCE EUSEBIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 035/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela recomendação ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Batayporã, para que adote as medidas necessárias a fim de que seja feito o controle rigoroso do material permanente do órgão com o devido registro dos bens patrimoniais e normas de controle interno pertinente, atendendo ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4320/64;

2 - Pela extinção do presente processo, com seu conseqüente arquivamento, após terem sido feitas as comunicações de que trata o artigo 44, da Lei Complementar nº48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca